

udita

tante.”; segundo Vizioli: “Mais ertura tu desejas do que um nem?” Além do retorcimento sinco da segunda versão, em portus corrente cobertura pode ser itas coisas, mas não é nunca um ertor. Falta, também, criatividade-poética ao texto de Vizioli, o que o pede de perceber, às vezes, a atividade do texto traduzido. Onde me constrói palavras como “interanimates” ou “inter-assured” nterinanimou” e “interassegura para Augusto), Vizioli coloca uns saicos “mútua animação” e “contantes”. Finalmente, Vizioli não esenta nenhum lance realmente entivo como o de Augusto ao rporar um verso de Lupicínio rrigues ao poema “A Aparição” nde serás, falsa vestal, uma dher/ Qualquer nos braços de um ro qualquer”).

umpre, portanto, traçar uma li-a bem nítida entre os dois tipos de dução. O trabalho de um erudito ofissional e competente, mas poeta ador, não pode substituir o de um ta-tradutor e inventor de linguas profissional. A primeira espécie tradução é útil e muito necessária, is sua função é didática e informa-a e ela só perderá se se tentar lizá-la como obra criativa. Nada so desmerece o Donne de Vizioli, m impede sua leitura, desde que se faça dentro de certo horizonte expectativas que exclui (exceto s quatro “sonetos sagrados” e nos chos de prosa, os melhores momtos poéticos do livro) a fruição opriamente estética.

SON ASCHER, 27, é escritor.

Tradução

o árvore do Éden que nos converteu mortais, se o minério venenoso, o vil serpente e o bode luxurioso o podem se danar, ai! por que eu? que deve a razão, que em mim nasceu, o pecado em mim tornar odioso? o perdão sendo fácil e glorioso Senhor, por que irado é o rosto seu?

quem sou eu que ousou me opor a ti, Deus? Faz de teu sangue sem igual, meu pranto, um Letes celestial negros erros meus afoga ali. os lembres alguns pedem em suas preces;

o mim, é mercê quando os esqueces.

Que outros sigam o mesmo caminho

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Especial para a Folha

EM DEFESA DE UM IMPOSTO DE RENDA ABRANGENTE de Carlos Alberto Longo. Pioneiro. 160 págs. Cr\$ 12.500.



A partir da constatação de que o Governo Federal para financiar despesas gerais tributa pesadamente o rendimento do trabalho assalariado, aleatoriamente o rendimento do capital, e exclui da base de cálculo do imposto sobre a renda tanto o consumo financiado com rendimentos não tributados, como os ganhos reais auferidos em bens transferidos entre gerações, Carlos Alberto Longo, em seu livro *Em Defesa de um Imposto de Renda Abrangente*, sugere uma série de modificações na legislação vigente, em nível da própria sistemática do tributo.

O livro é extremamente rico, não só no concernente à comparação com o sistema norte-americano, como nas projeções financeiras aplicadas ao aumento do universo tributável, no reequilíbrio das atividades produtoras ou multiplicadoras de riqueza, levando-se em consideração sua incidência sobre o trabalho e o capital, e no respeito possível ao princípio da capacidade contributiva, em país cuja inflação acarreta profundas distorções.

O autor não se preocupou com o exame dos principais princípios de garantia do contribuinte ou responsabilidade tributária plasmados na Constituição Federal, visto que suas sugestões são de “lege ferenda”, até mesmo para a lei maior. Preocupou-se, isto sim, em sugerir a adequação viável entre a justiça tributária

possível e as necessidades de arrecadação crescentes em face dos déficits crônicos da administração pública.

O diagnóstico é perfeito. A terapêutica merece reflexão. Inteligentemente elaborada, surge, entretanto, demasiadamente afetada pela experiência americana, manifestamente mais estável e com a tradição aplicacional de maior confiabilidade pelos contribuintes e pelo Erário. O próprio sistema legal dos Estados Unidos, em que a estrita legalidade e a tipicidade fechada praticamente inexistem, difere da realidade brasileira, em que tais princípios objetivam garantir a parte mais fraca da relação fiscal contra as tentações de abuso do Estado irreversivelmente deficitário.

Esta a razão pela qual, mesmo em nível de reforma tributária, a meditação se impõe, visto que o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza é um entre os treze existentes de uma espécie tributária (impostos) a que se aliam outras quatro (taxas, contribuições especiais, contribuição de melhoria e empréstimo compulsório), não sendo possível seu reexame desconectado do sistema nacional de imposição tributária, como um todo.

A contribuição, é, contudo, extremamente valiosa, posto que apresenta racional esquema para substituir a estrutura atual do imposto sobre a renda, embora em termos essencialmente econômicos e financeiros. No momento em que se fala em ampla reforma tributária, de estudos semelhantes está a Nação necessitada. Oxalá outros autores sigam a mesma sadia e eloquente trilha descortinada por Carlos Alberto Longo.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS é presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo e professor Titular de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.

Fundamentos teatrais em linguagem didática

SANDRA CHACRA
Especial para a Folha

INICIAÇÃO AO TEATRO de Sábato Magaldi. Ática. 126 págs. Cr\$ 8.500.



Sábato Magaldi, com arte e

Ocorre, entretanto, que existe muita prática e pouco conhecimento ou reconhecimento da atividade teatral que se executa. O estudante carece de uma melhor compreensão e de informação do instrumento expressivo que está usando. *Iniciação ao Teatro*, em sua segunda edição (a primeira é de 1965), nos chega até um pouco tardiamente, pois sentíamos falta de um panorama que ajudasse tanto ao professor quanto ao aluno.

nas que